
Esclarecimento: Processo 099/2019 - PP 061/2019

Allisson Alves <allisson-alves@hotmail.com>

18 de outubro de 2019 14:05

Para: "pregoescorregofundo@gmail.com" <pregoescorregofundo@gmail.com>

Boa tarde prezados!

Tomando ciência do Processo Licitatório 099/2019 – Pregão Presencial 061/2019 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com emissão de Laudos em aparelhos de ar condicionados da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG.

Gostaria de sanar uma pequena dúvida.

Em relação aos documentos de habilitação o edital menciona em seus itens:

"7.2.3.2 Certidão de registro de pessoas jurídica, expedida pelo CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU, se for cabível."

"7.2.3.3.3 - O atestado de capacidade técnica deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços, pertinente e compatível, com as características da presente licitação".

"7.2.3.5. Comprovação de que, no “quadro permanente de profissionais da empresa”, na data prevista para entrega dos envelopes, existe registrado/contratado, profissional engenheiro mecânico ou eletricitista ou outro engenheiro que possua especialização na área mecânica ou elétrica, registrado no CREA."

Em 26 de março de 2018 foi sancionada a Lei **LEI Nº 13.639** Criando o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas (CFT)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13639.htm

Tendo em vista a fragmentação do conselho, nossa dúvida é:

As comprovações citadas de registro no CREA poderão ser substituídas pela comprovação de registro no CFT?

Ficamos no aguardo!
Agradeço desde já!

Allisson Alves
Mercês Climatização